



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.729, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Novo Horizonte do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Novo Horizonte do Oeste, localizadas no Lote Urbano n. 5, Quadra 23, do Loteamento Urbano Setor n. 1, localizado na Travessa Dalazam, com área de 430,48 m².

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação à sede do Conselho Tutelar Municipal, que se encontra cadastrada no acervo Patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 1188, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte com a Travessa Dalazem; ao Sul com o Lote n. 16; a Leste com o Lote n. 6 e a Oeste com o Lote n. 4, perfazendo uma área total de 430,48 m² (quatrocentos e trinta metros e quarenta e oito centímetros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria - Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador